

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**ATO NORMATIVO Nº 213/2021**

Altera o Provimento nº 063/2014 para instituir a Ouvidoria das Mulheres no âmbito da Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Ceará.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, em exercício das atribuições do cargo de Procurador-Geral de Justiça, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e as disposições contidas no art. 26, incisos V da Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará (Lei Complementar nº 72/2008);

**CONSIDERANDO** a instituição da Ouvidoria das Mulheres no âmbito da Ouvidoria Nacional do Ministério Público, nos termos da Portaria CNMP-PRESI 77, de 21 de maio de 2020, que propicia a execução de um trabalho coordenador e integrado com as unidades do Ministério Público brasileiro

**CONSIDERANDO** a necessidade de criar, no âmbito da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Ceará, canais de atendimento e sistemas alternativos especializados para atender as demandas decorrentes de casos de violência contra a mulher, ampliando a rede de apoio às mulheres vítimas de violência;

**CONSIDERANDO** a necessidade de alterar a estrutura organizacional e administrativa da Ouvidoria-Geral do Ministério Público prevista no Provimento nº 063/2014;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o PGA nº 09.2021.00025243-8;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O art. 1º do Provimento nº 063/2014 passa a vigor com as seguintes alterações:

“**Art. 1º** [...]”

## **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

IV – Ouvidoria das Mulheres;

[...]

§ 4º A Ouvidoria das Mulheres fica instituída em regime de cooperação com a Ouvidoria Nacional e demais unidades do Ministério Público brasileiro, visando estabelecer um canal especializado de recebimento e encaminhamento às autoridades competentes das demandas relacionadas à violência contra a mulher.

§ 5º À Ouvidoria do Ministério Público, no âmbito do canal especializado Ouvidoria das Mulheres, compete:

I – receber as demandas relacionadas à violência contra a mulher que sejam dirigidas ao Ministério Público do Estado do Ceará diretamente ou via Rede de Ouvidorias do Ministério Público brasileiro;

II – encaminhar as demandas relacionadas à violência contra a mulher às respectivas autoridades competentes para atuar no caso;

III – promover a integração entre a Ouvidoria das Mulheres, com as demais instituições envolvidas na prevenção e no combate da violência contra a mulher;

IV – propor o estabelecimento de parcerias com instituições públicas ou privadas, tendentes ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pela própria Ouvidoria das Mulheres e pelo Ministério Público.

**Art. 2º** Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 7 de outubro de 2021.

**Manuel Pinheiro Freitas**

Procurador-Geral de Justiça

Publicado no DOMPCE de 7.10.2021